

Decreto Municipal nº17.361 de  
15 de Março de 2017

Regulamentação da Lei  
nº 13.019/2014

# Modalidades de Parcerias

**Termo de colaboração** – Parcerias propostas pelo Município que envolvam a transferência de recursos.

**Termo de fomento** - Parcerias propostas pelas Entidades que envolvam a transferência de recursos.

**Acordo de cooperação** – Parcerias que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

# Procedimentos para o chamamento público

Tem como objetivo selecionar as organizações para tornar mais eficaz a execução do objeto, por meio de publicação de edital.

Poderá selecionar mais de uma organização, caso previsto em edital.

O edital, que será publicado no DOM, conterá: tipo e objeto da parceria, termo de referência, datas, prazos, dentre outras exigências.

# Dispensa de chamamento

O chamamento público poderá ser dispensado a critério de cada Secretário, nos seguintes casos:

- Urgência ou atividade de relevante interesse público;
- Calamidade pública;
- Programa de proteção a pessoas ameaçadas;
- Serviços continuados de saúde, educação e assistência.

A dispensa deverá ser expressamente justificada pelo Secretário.

# Inexigibilidade de Chamamento

O chamamento será inexigível nas seguintes situações:

- Inviabilidade de competição;
- Indicação expressa e nominal decorrente de emenda parlamentar.

# Manifestação de Interesse Social

- Instrumento por meio do qual as organizações e cidadãos poderão apresentar suas propostas à Prefeitura.
- Este processo visa permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público.

# Das Vedações

- São inúmeras as vedações previstas nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto, dentre elas, estar inadimplente com prestações de contas, ter dirigente membro de órgãos públicos, não estar regularmente constituída.
- Tais vedações impedem a entidade de firmar parceria com a Prefeitura.

# Plano de Trabalho

- Será apresentado de acordo com o anexo VI do Decreto, contendo descrição da realidade; metas a serem atingidas; definição de parâmetros; previsão de receita e estimativa de despesas...
- A entidade conveniada poderá propor alteração do plano de trabalho por meio de solicitação oficial à Secretaria, desde que não envolva o objeto da parceria.



# Comissão de Seleção

- Será indicada pelo Secretário e nomeada por portaria;
- Composta por 5 membros (3 efetivos no mínimo);
- Com participação de pelo menos 2 membros da área vinculada ao projeto;

# Seleção da Proposta

A seleção consistirá em duas etapas:

- Julgamento das propostas;
- Verificação da documentação entregue.

Posteriormente, será necessário um parecer jurídico acerca da documentação ratificando, ou não, a formalização da parceria.

# Gestor do Termo

Será designado pelo Secretário, um agente público da área vinculada à parceria, que terá a responsabilidade de gerir a mesma, com poderes de controle e fiscalização.

O Gestor emitirá parecer conclusivo acerca das análises das prestações de contas, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

# Comissão de Monitoramento e Avaliação

- Será indicada pelo Secretário e nomeada por portaria;
- Composta por 5 membros (3 efetivos no mínimo);
- Com participação de pelo menos 2 membros da área vinculada ao projeto;

# Comissão de Monitoramento e Avaliação

A comissão será responsável por:

- Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;
- Emitir relatório técnico contendo: análise das atividades realizadas; dos documentos comprobatórios de despesas; dos documentos comprobatórios de visitas in loco, quando houver; dos valores financeiros recebidos e desembolsados.
- Este relatório técnico embasará o parecer do Gestor.

# Prestação de Contas

- A entidade terá prazo de 60 dias para utilizar os recursos e mais 10 dias para prestar contas.
- Este prazo de 10 dias começa a contar a partir da utilização integral do recurso, que será verificado por meio do extrato bancário.
- Poderá ocorrer prestação de contas provisória caso esteja previsto no instrumento da parceria.

# Prestação de Contas

- O processo de prestação de contas deverá ser individualizado por parcela, conter folhas numeradas e deverá conter os documentos elencados no art. 59 deste Decreto.
- Além dos documentos exigidos à Entidade, será necessário também constar no processo os relatórios da Comissão de Monitoramento e o Parecer do Gestor.

# Prestação de Contas

- Após o recebimento do processo, por parte do protocolo, este será encaminhado à Comissão de Monitoramento, que terá 20 dias para análise e emissão de relatório.
- Posteriormente, o processo será encaminhado pela Comissão ao Gestor, que terá 10 dias para emissão de parecer.
- Em sequência, deverá ser encaminhado e analisado pelo setor de prestação de contas que encaminhará ao Controle Interno, para que em 15 dias emita parecer de recomendação de baixa contábil ou não.
- Por fim este processo retornará à origem para definição do Secretário.



# Prestação de Contas

- Vencido o prazo pré-estabelecido e não sendo prestado contas por parte da Entidade, o Secretário determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e fará a notificação para que a OSC cumpra a obrigação ou devolva os recursos que foram repassados.
- Não havendo saneamento, o processo será encaminhado ao Controlador Geral para providências.

# Avaliação das Prestações de Contas

- As Prestações de Contas poderão ser avaliadas:
- Regulares** (expressa de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e a utilização dos recursos);
- Regulares com Ressalva** (apresenta alguma impropriedade que não resulte em dano ao erário); e
- Irregulares** (omissão no dever de prestar contas; descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho ou dano ao erário).

# Publicação

**Art. 48.** A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Florianópolis a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
- II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- III - descrição do objeto da parceria;

# Publicação

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.